Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 19/2020

Acrescente-se os incisos III e IV ao art. 16, com a seguinte redação:

Art. 16. Não estão sujeitos ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei:
I – a instalação de ETR móvel;
II – a instalação externa de ETR de pequeno porte.
III – a substituição da ETR já licenciada; e
IV – o compartilhamento da ETR já licenciada.
Parágrafo único. Quando se tratar de ETR de pequeno porte em área pública, necessariamente deverá haver autorização ou permissão de uso expedida pela municipalidade.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 06 de Junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

A desburocratização não pode retirar o direito adquirido de atividade, por esta razão porque exigir novo licenciamento em caso de troca de propriedade? Por isto acreditamos ser importante a inclusão na lei de outras possibilidades de não necessitar novo processo completo de licenciamento.

Rafael Martins Ayub
Vereador